



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0416/1995 DE 1995

13-366

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0416/1995 DE 11/05/95

PROMOVENTE: VEREADOR

EDIVALDO ESTIMA

EMENTA:

Obriga as empresas de transportes coletivo de passageiros a instalar trava de movimento que impossibilite a partida dos veiculos com as portas abertas, e dá outras providências.

OBSERVACOES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
25/10/2010 15:45:21

00000012479-64



ARQUIVADO EM 23/01/97

REGINA APARECIDA BARRIOS
CHEFE DE SEÇÃO

IDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
11 MAI 1995
COMISSÃO DE VIAGEM
POLÍCIA URBANA MCM
ADVOGADO PÚBLICO
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL 01-0416/1995

Obriga as empresas de transporte coletivo de passageiros a instalar trava de movimento que impossibilite a partida dos veículos com as portas abertas, e dá outras providências.

decreta

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

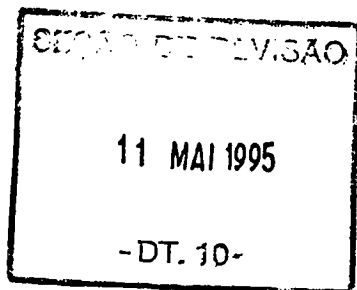
Art. 1º - Ficam as empresas de transporte coletivo de passageiros obrigadas a instalar trava de movimento que impossibilite a partida dos veículos com as portas abertas.

Art. 2º - O Executivo expedirá decreto regulamentando a matéria, com definição de critérios técnicos, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - As empresas de transporte coletivo terão prazo de 180 - (cento e oitenta) dias, a partir da regulamentação, para adequar suas frotas à nova norma, após o qual serão submetidas a vistoria do órgão competente.

Art. 4º - A empresa transgressora será penalizada com multa diária de 50 (cinquenta) UFM e estará impedida de funcionar até o efetivo cumprimento da presente lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



11 de maio de
Sala das Sessões, 30 de março de 1995.

Edivaldo ESTINA
2º Vice-Presidente

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em apreço pretende obrigar as empresas de transporte coletivo de passageiros a instalar trava de movimento em seus veículos, para evitar sua partida com as portas ainda abertas.

Não são poucas as vezes em que acidentes acontecem, por vezes muito graves, porque os motoristas trafegam com as portas abertas, colocando em risco a integridade física dos passageiros que se encontram em pé, próximo às portas.

Além disso, em momento de congestionamento ou "farol fechado", um ou outro passageiro se aproveita para descer fora de ponto, sem atentar para o trânsito de motocicletas e bicicletas nos corredores entre as filas de veículos.

A trava proposta só permitiria ao motorista arrancar e seguir viagem com as portas fechadas. Em hora de "rush" não haveria gente pendurada para fora dos veículos. E, sob o pretexto da trava, os motoristas não seriam alvo de hostilidade dos usuários.

Por tudo isso, o presente projeto se apresenta conveniente e oportuno.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 416 de 19 95 18 05 95 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:

Em 18-05-95

PL. 280/95 - *reiterado*

Ad

Adelina Licença

A Com. de Const. e Justiça

18 / 5 / 95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 22/05/95 às 12h.

Ao Nobre Vereador Maurício Maciel
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 22 de 05 de 19. 95

[Assinatura]
Presidente

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 05.06.95

(a) 10

[Handwritten signatures and marks]

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 05/06/95

Pela Ilegalidade.

Por esse motivo, o parecer é

2º, IV, da Lei Orgânica do Município.

Apesar de seus louváveis propósitos, a proposta não pode prosperar. Os projetos de lei que dispõem sobre serviços públicos, como o transporte coletivo, são de iniciativa privativa do Prefeito, nos termos do art. 37, §

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Edvaldo Estima, visa obrigar as empresas de transporte coletivo de passageiros a instalar trava de movimento que impossibilite a partida dos veículos com as portas abertas.

PROJETO DE LEI 416/95.
DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O

Municipal de São Paulo

Folha n.º 11604
de 1995

17 - RELCOM
17-1423/1995

16 - FAR
16-0819/1995



1995 09 10 10:00

P. N.º 00210 OFICIAL	
07	06 19 95
P. 51	ma 19
con: Antonio	

A. A. T. M.
Em, 13/06/95

1/ 
ALZA ANDRE
Secretária



São Paulo, 23 de Junho de 1995

MEMORANDO

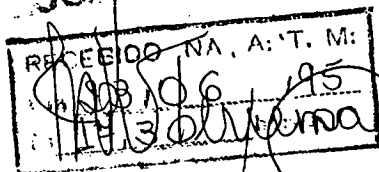
Nº 079 / 95 -ATM

Ao nobre Vereador
 Edivaldo Estima

Folha nº 05 do proc.
 n.º 416 do 1995

O PL-416 / 95, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da douda Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art.79 do Regimento Interno.

Atenciosamente



LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

COD. 0853

IMPRESSO NO SISTEMA GRÁFICO DO CMSP.



Folha n.º	06	do proc.
n.º	416	do 1995

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

RECURSO AO PLENÁRIO

11 - REC
11-0069/1995

Recurso Interposto pelo Vereador Edivaldo Estima contra o parecer 819/95, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei 416/95.

O Projeto

Obriga as empresas de transporte coletivo de passageiros a instalar trava de movimento que impossibilite a partida dos veículos com as portas abertas.

O Parecer

Pela ilegalidade, alegada a competência privativa do Prefeito para assuntos ligados a serviços públicos.

As Alegações do Recorrente

O relatório do nobre Vereador Osvaldo Sanches encontrou a resistência dos nobres Vereadores Aurélio Nomura e Mário Noda, que emitiram voto contrário.

De certa forma, é compreensível a preocupação do Relator com o que, a princípio, poderia ter a iniciativa do Prefeito sob a rubrica regulamentação do serviço de transporte público. Entretanto, a visão do autor foi mais ampla, de preservação da vida e da segurança dos cidadãos.

O artigo 5º da Constituição Federal garante a inviolabilidade do direito à vida e à segurança, institutos frontalmente violados nesta Urbe. Os ônibus apresentam superlotação já a meio caminho, restando ao trabalhador aflito o último recurso de viajar pendurado com o corpo projetado para fora do veículo. Não se pode nem se deve permanecer calado diante de tal violência.

Urge, pois, suplementar a norma expressa na Carta Magna, como faculta a esta Câmara o artigo 13, II, da Lei Orgânica.

Caso contrário, melhor seria voltar ao uso de bonde sem portas, a baixa velocidade. A solução para o transporte efetivamente passa pela readequação de linhas e frotas, terminais intermediários, linhas circulares e radiais, mas isto é apenas uma sugestão. Não se pretende aqui invadir uma competência, essa sim, exclusiva do Prefeito.

O problema do pingente de ônibus é uma peculiaridade da megalópole que clama por uma solução de interesse local, como quer a Lei Orgânica em seu artigo 13, I. A trava de movimento, desafio de menor porte para a nossa brilhante engenharia, obstará a marcha do ônibus com as portas abertas. As portas, necessariamente fechadas, propiciarão a segurança que a lei prevê e da qual o usuário apreciaria usufruir. E, por se tratar de mecanismo independente da decisão do condutor, não haveria hostilidade por parte daqueles a quem resta a alternativa do próximo veículo.

Requer, pois, o recorrente, digno-se o Egrégio Plenário reformar as conclusões exaradas pela Comissão de Constituição e Justiça no Parecer 819/95, manifestando-se pela legalidade do projeto de lei 416/95.

Sala das Sessões,

Edivaldo ESTIMA
2º Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 07

do processo n° 416 de 19 95 11.05.95 (a) Marcia

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

13/01/97

Breno Gandelman

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 07 fls.

Arquivo em 23/01/97

O Func. REGINA APARECIDA BARRION
Chefe de Seção Técnica II

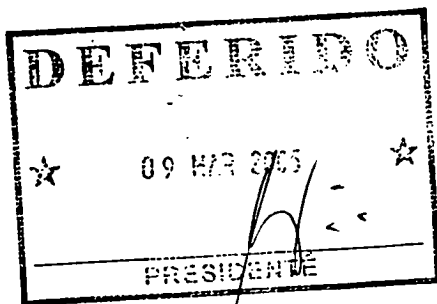
SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha n.º 08 A' 10

Em 05.04.2005

(a) JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SOP-33

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Edivaldo Alves Estima



Folha N.º 08 do proc.
N.º 01-416 de 1995
O funcionário

JOSE ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 0163/2005

Requeremos, nos termos regimentais, seja determinado o desarquivamento dos projetos de lei de autoria deste edil conforme a seguir elencados:

PL 416/04	PL 415/04	PL 414/04
PL 338/04	PL 176/04	PL 686/03
PL 640/03	PL 633/03	PL 480/03
PL 383/03	PL 382/03	PL 124/03
PL 123/03	PL 122/03	PL 42/03
PL 483/02	PL 482/02	PL 456/02
PL 455/02	PL 454/02	PL 441/02
PL 288/02	PL 161/02	PL 159/02
PL 96/02	PL 72/02	PL 57/02
PL 557/01	PL 120/01	PL 58/01
PL 302/00	PL 301/00	PL 533/99
PL 522/99	PL 515/99	PL 371/99
PL 293/98	PL 291/98	PL 1/98
PL 1136/97	PL 951/97	PL 594/97
PL 489/97	PL 253/96	PL 229/96
PL 45/96	PL 1180/95	PL 1179/95
PL 840/95	PL 653/95	PL 590/95
PL 571/95	PL 541/95	PL 536/95
PL 486/95	PL 474/95	PL 473/95
PL 472/95	PL 470/95	PL 469/95
PL 461/95	PL 450/95	PL 434/95
PL 416/95	PL 415/95	PL 383/95
PL 359/95	PL 350/95	PL 329/95
PL 303/95	PL 288/95	PL 234/95
PL 612/94	PL 571/94	PL 200/93
PL 864/93	PL 355/94	

Sala das Sessões, 08 de março de 2005.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº

09

do processo n.º 01-416 de 20 1995 05/04/2005 (a)

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

15 / 3 / 05

10
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº *10*
do processo nº 01-416 / 1995 05/04/2005 a).....
JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

À SGP.2 - Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 163 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 05 de abril de 2005.

Viviane Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 11
Em 08 / 01 / 09
Ass.:

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 01-416 de 2005 ⁹⁵ / 01 / 09 (a) 11
Papel para informação, rubricado como folha nº 11

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009


Suzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

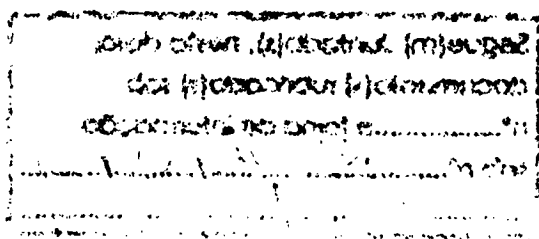
À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 12 / 16 / 01 / 29

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 12
do processo 01-416 de 1995 16/01/2009

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 05/04/2005
Arquivado novamente em 16/01/2009
Com 12 fls.
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927